



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 52 • São Paulo, quarta-feira, 19 de março de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

LEI Nº 15.360,  
DE 18 DE MARÇO DE 2014

(Projeto de lei nº 346/05,  
do Deputado Roberto Moraes - PPS)

Institui a "Semana de Incentivo à Leitura"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Estado de São Paulo, a "Semana de Incentivo à Leitura", a ser comemorada, anualmente, no mês de abril, entre os dias 17 e 23, período que abrange 22 de abril, data em que se celebra o Dia Mundial do Livro.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Marcelo Mattos Araújo

Secretário da Cultura

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2014.

LEI Nº 15.361,  
DE 18 DE MARÇO DE 2014

(Projeto de lei nº 579/13,  
do Deputado Enio Tatto - PT)

Dispõe sobre a exposição de produtos orgânicos nos estabelecimentos comerciais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei regula a exposição de produtos orgânicos, "in natura" ou processados, nos estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se produto orgânico "in natura" ou processado aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Artigo 2º - Os produtos orgânicos serão expostos em espaços exclusivos.

§ 1º - Os espaços a que se refere o "caput" serão devidamente identificados em cada área ou seção do estabelecimento comercial, de modo a segregar os produtos orgânicos dos demais.

§ 2º - A identificação a que se refere § 1º deverá ser de fácil visualização pelo consumidor e conterá os seguintes dizeres: "Produto Orgânico - sem agrotóxico".

Artigo 3º - A exposição comercial de produtos orgânicos em desacordo com o disposto no artigo 1º sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2014.

## Decretos

DECRETO Nº 60.251,  
DE 18 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 30 anos, em favor da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de parte contendo 306,80m² (trezentos e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), do imóvel de sua propriedade, denominado Complexo Administrativo "Coronel PM Hélio Guaycuru de Carvalho", localizado na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 248, Capital, cadastrado no

SGI sob nº 12.689, conforme descrito e identificado nos autos do processo GDOC 18714-640627/2013 (CC/25.435/14).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do salão de festas da Associação.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2014.

DECRETO Nº 60.252,  
DE 18 DE MARÇO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, áreas necessárias às obras e serviços de implantação de dispositivo no km 203+780m da SP-058, Rodovia Deputado Nesralla Rubez, localizadas no Município de Cachoeira Paulista, que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, áreas e respectivas benfeitorias, necessárias às obras e serviços de implantação de dispositivo no km 203+780m da SP-058, Rodovia Deputado Nesralla Rubez, devidamente caracterizadas nos cadastros DER de números CD-SP0000058-202.219-000-D02/001 e CD-SP0000058-202.219-000-D02/002, bem como suas respectivas plantas, com área total de 4.566,89m² (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), constantes do Processo DER-266.862/01/2013, localizadas no Município de Cachoeira Paulista, na seguinte conformidade:

I - área "A" - a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro número CD-SP0000058-202.219-000-D02/001, com 1.122,77m² (um mil, cento e vinte e dois metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 91+17,85 e 95+18,53 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-058, Rodovia Deputado Nesralla Rubez, no sentido de Cachoeira Paulista - Cruzeiro, no Município e Comarca de Cachoeira Paulista e tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1, de coordenadas N=7.494.703,25 e E=497.404,02 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 328º02'58" e distância de 43,71m; 2-3 com azimute de 322º28'05" e distância de 21,66m; 3-4 com azimute de 274º30'14" e distância de 54,04m; 4-5 com azimute de 0º59'28" e distância de 5,88m; 5-6 com azimute de 91º57'46" e distância de 33,98m; 6-7 com azimute de 90º24'35" e distância de 38,41m; 7-8 com azimute de 153º39'12" e distância de 7,46m; 8-9 com azimute de 166º28'40" e distância de 18,86m; 9-10 com azimute de 165º05'07" e distância de 20,12m e 10-1 com azimute de 165º23'21" e distância de 19,10m;

II - área "B" - a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro número CD-SP0000058-202.219-000-D02/002, com 1.224,04m² (um mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 95+11,02 e 101+13,43 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-058, Rodovia Deputado Nesralla Rubez, no sentido de Cachoeira Paulista - Cruzeiro, no Município e Comarca de Cachoeira Paulista e tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1 de coordenadas N=7.494.737,42 e E=497.408,21 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 272º59'34" e distância de 38,49m; 2-3 com azimute de 266º41'38" e distância de 32,78m; 3-4, com azimute de 359º12'54" e distância de 6,94m; 4-5 com azimute de 88º56'07" e distância de 40,86m; 5-6 com azimute de 48º23'15" e distância de 16,85m; 6-7 com azimute de 7º39'25" e distância de 20,29m; 7-8 com azimute de 9º03'49" e distância de 88,62m; 8-9 com azimute de 186º16'47" e distância de 18,15m; 9-10 com azimute de 184º59'14" e distância de 19,68m; 10-11 com azimute de 185º17'06" e distância de 20,90m; 11-12 com azimute de 179º31'48" e distância de 21,02m; 12-13 com azimute de 174º27'25" e distância de 20,73m; 13-14 com azimute de 170º24'41" e distância de 19,60m e 14-1 com azimute de 169º36'10" e distância de 7,32m;

III - área "C" - a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro número CD-SP0000058-202.219-000-D02/002, com 795,47m² (setecentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 92+15,75 e 94+15,62 do lado direito do eixo de projeto SP-058, Rodovia Deputado Nesralla Rubez, no sentido de Cachoeira Paulista - Cruzeiro, no Município e Comarca de Cachoeira Paulista e tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1, de coordenadas N=7.494.691,08 e E=497.451,47 e pelos segmentos 1-2 com

azimute de 345º13'39" e distância de 20,54m; 2-3 com azimute de 342º45'07" e distância de 18,10m; 3-4 com azimute de 25º31'58" e distância de 1,48m; 4-5 com azimute de 88º46'02" e distância de 28,99m; 5-6 com azimute de 90º16'44" e distância de 30,83m; 6-7 com azimute de 177º58'31" e distância de 6,50m; 7-8 com azimute de 263º54'07" e distância de 25,08m; 8-9 com azimute de 262º59'50" e distância de 11,15m; 9-10 com azimute de 232º35'26" e distância de 8,68m e 10-1 com azimute de 197º12'18" e distância de 24,25m;

IV - área "D" - a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro número CD-SP0000058-202.219-000-D02/002, com 1.424,61m² (um mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 94+7,52 e 99+13,47 do lado direito do eixo de projeto da SP-058, Rodovia Deputado Nesralla Rubez, no sentido de Cachoeira Paulista - Cruzeiro, no Município e Comarca de Cachoeira Paulista e tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1 de coordenadas N=7.494.737,04 e E=497.501,26 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 269º37'17" e distância de 30,60m; 2-3 com azimute de 270º53'28" e distância de 31,66m; 3-4 com azimute de 347º46'32" e distância de 11,67m; 4-5 com azimute de 349º37'56" e distância de 17,51m; 5-6 com azimute de 354º00'28" e distância de 18,63m; 6-7 com azimute de 358º35'04" e distância de 19,53m; 7-8 com azimute de 3º25'05" e distância de 17,45m; 8-9 com azimute de 165º06'24" e distância de 41,11m; 9-10 com azimute de 160º54'21" e distância de 17,55m; 10-11 com azimute de 139º29'28" e distância de 9,89m e 11-1 com azimute de 113º49'53" e distância de 50,87m.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2014.

## Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-18, de 18-3-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-22.257-2014, discriminados nos seguintes ofícios: CPAM6-35-42-14, processo Fussesp-18.377-14; CIPM-3-120-2014, processo Fussesp-4.602-14; 21BPMM-182-61-13, processo Fussesp-5.140-14; 21BPMM-467-51-13, processo Fussesp-5.140-14; 21ºBPMM-769-114-13, processo Fussesp-5.140-14; 8ºBPMM-20-4-13, processo Fussesp-8.779-14; 8ºBPMM-28-4-14, processo Fussesp-8.780-14; 8ºBPMM-626-4-13, processo Fussesp-8.781-14; 33BPMM-2-40-14, processo Fussesp-9.284-14; CPChq-3-4-1-14, processo Fussesp-9.460-14; 14BPMM-2-40-14, processo Fussesp-9.998-2014; 14BPMM-280-40-13, processo Fussesp-10.000-14; 14BPMM-286-40-13, processo Fussesp-10.000-14; CIPM-10-120-14, processo Fussesp-10.650-14; 36BPMM-353-40-2013, processo Fussesp-11.697-14; 36BPMM-8-40-14, processo Fussesp-11.698-14; CPI8-11-40-14, processo Fussesp-11.819-14; 41BPMM-1-8-400-14, processo Fussesp-12.064-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-19, de 18-3-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 24.605-2014, discriminados

nos seguintes ofícios: Of. GT-DEMEX-SS: 644-13, processo Fussesp-2.444-14; 645-13, processo Fussesp-2.447-14; 651-13, processo Fussesp-2.448-14; 1-14, processo Fussesp-2.449-14; 6-14, processo Fussesp-2.450-14; 13-14, processo Fussesp-4.606-14; 16-14, processo Fussesp-4.610-14; 17 de 2014, processo Fussesp-4.612-14; 18-14, processo Fussesp-4.629-14; 23-14, processo Fussesp-9.529-14; 24-14, processo Fussesp-9.530-14; 26-14, processo Fussesp-9.532-14; 37-14, processo Fussesp-13.149-14; 47-14, processo Fussesp-13.152-14; 53-14, processo Fussesp-17.383-13; 64-14, processo Fussesp-20.166-14; 67-14, processo Fussesp-20.172-14; 68-14, processo Fussesp-20.174-14; 69-14, processo Fussesp-20.175-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apostila do Secretário, de 18-3-2014

No decreto publicado em 9-1-2014, em que é interessado Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned relativo a designação para exercer as funções de Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas-CONED, na parte referente a Danilo Kazuo Machado Miyasaki, para declarar que seu nome correto é Danilo Kazuo Machado Miyazaki.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 18-3-2014

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ATIBAIA - Processo GG 45.567-2013 - Construção de drenagem de água pluviais e muro de contenção no Jardim Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-13-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 13-7-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO - Processo GG 49.039-2013 - Construção de ponte mista sobre o Córrego Santa Luzia, Estrada AVM 170.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-14-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 13-6-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo 118956/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaju, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para ampliação do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda" - Valor do Convênio: R\$ 134.383,53, sendo R\$ 62.153,01 pelo FUSSESP e R\$ 72.230,52 pelo Município. - Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 18-03-2014

## Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE  
SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-478, de 18-03-2014

Estabelece cronograma para execução do levantamento de ativos e sua conciliação com registros contábeis da concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A

A Diretoria da Arsesp, considerando as disposições da Lei Complementar 1025, de 7 de dezembro de 2007, do Decreto 52.455, de 7 de dezembro de 2007, da legislação superveniente e complementar, das normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente, e

Considerando o disposto na Deliberação ARSESP 402 de 21-02-2013 que prevê a divulgação pela ARSESP de cronograma de execução do trabalho de levantamento de ativos e sua conciliação com registros contábeis, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os prazos do cronograma a ser cumprido no processo de levantamento de ativos e sua conciliação com registros contábeis da concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A, conforme a seguir: